

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Britânica, de 6 do corrente, a Hungria declarou a sua adesão à Convenção Internacional Radiotelegráfica, de 5 de Julho de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 7 de Julho de 1922.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Lei n.º 1:286

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Trabalho, a incluir anualmente no orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a verba necessária para acudir às necessidades financeiras da Misericórdia do Porto.

§ único. A verba a inscrever no referido orçamento para o ano económico de 1922-1923 será de 600.000\$, na rubrica: Capítulo 2.º Subvenções e subsídios a estabelecimentos de assistência — artigo 14.º Misericórdia do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Albano Augusto de Portugal Durão—Vasco Borges*.

Decreto n.º 8:258

Atendendo ao que expôs a comissão administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, sobre a conveniência de regular a chamada época de inverno do clube de recreio do mesmo Hospital:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar o respectivo regulamento nos termos seguintes:

Artigo 1.º Além da época balnear a que se refere o § único do artigo 66.º do regulamento de 5 de Maio de 1898, actualmente ampliada, o clube de recreio do Hos-

pital da Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha, conservar-se há aberto, com todas as suas dependências, durante todo o espaço de tempo que vai de 1 de Novembro de cada ano a 14 de Maio inclusive, do ano seguinte.

Art. 2.º Durante este lapso de tempo a direcção, administração e gerência do mesmo clube pertencerão exclusivamente aos sócios, que reunidos em assemblea geral livremente elegerão os seus corpos dirigentes e executivos.

Art. 3.º A admissão de sócios, regulamentação dos seus direitos e deveres e duma maneira geral tudo o que se refira à organização interna passa a constituir objecto dos regulamentos que os mesmos sócios houverem por bem elaborar, somente com a restrição de que os sócios uma vez inscritos numa época não necessitam duma nova inscrição para como tais serem considerados na época seguinte.

Art. 4.º Em 1 de Novembro de cada ano, o presidente da comissão administrativa do Hospital entregará, mediante inventário, aos corpos gerentes eleitos pelos sócios, nos termos do artigo 2.º, todo o mobiliário e mais objectos que se encontrarem nas salas e dependências do clube ficando aqueles, e nessa qualidade, inteiramente responsáveis pelo seu asseio e boa conservação, e obrigados a repará-los, ou substituí-los, quando inutilizados, conforme lhes for exigido pela administração do Hospital.

Art. 5.º Reciprocamente e em 14 de Maio de cada ano, os corpos gerentes a que alude o artigo anterior farão entrega em idênticas circunstâncias de todo o mobiliário que antecedentemente tiverem recebido.

Art. 6.º Até o dia 20 de cada mês, o tesoureiro da direcção eleita pela assemblea geral dos sócios entregará ao tesoureiro do Hospital D. Leonor 50 por cento da totalidade das cotas recebidas no mês anterior.

§ único. Esta percentagem ficará, para todos os efeitos legais, constituindo receita própria e exclusiva do mesmo Hospital.

Art. 7.º Os corpos gerentes eleitos pelos sócios são obrigados a facultar à Comissão Administrativa do Hospital toda a escrituração que possuírem acerca do movimento destes ultimos, da qual trimestralmente será extraído um mapa que os mesmos corpos gerentes remeterão ao presidente daquela comissão administrativa.

Art. 8.º Aos sócios que se inscreverem na época a que este decreto se refere é concedida a faculdade de igualmente se inscreverem como assinantes da época de verão, com um abatimento de 50 por cento sobre o preço da respectiva assinatura.

Art. 9.º Transitòriamente, e enquanto não estiverem eleitos os corpos gerentes a que se referem os artigos anteriores, desempenhará as suas funções uma comissão instaladora, composta pelos seguintes cidadãos: António Ferreira Damião Júnior, Saul Simões Sério e Severino da Conceição Laje.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.